



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇO 004 / 2020

DATA: 29/06/2020

HORÁRIO: 13:00 horas

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020 – Procedimento Administrativo 423/2020

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada para realização de ampliação e adequação do cemitério do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 13:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 033/2020 E 126/2020, designando PRESIDENTE SUBSTITUTO o Sr.º **Thulio Prata Soares**, para proceder à abertura da **Tomada de Preço 004/2020**. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, **SERD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI E WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**.

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as licitantes deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação, estando regularmente credenciadas.

Ato contínuo, foram abertos os documentos de habilitação de todas as empresas participantes. A CPL verificou que nenhuma das empresas cumpriu as exigências do edital no que tange ao preenchimento dos documentos de habilitação, a saber:

1. A empresa **LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** não apresentou os seguintes documentos/ não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:
 - 8.4 letra “a” – não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial;
 - 8.4 letra “f” – declaração VENCIDA de quantos são os cartórios de distribuição de falência concordata;
 - 8.5.5 – não apresentou a declaração indicando o profissional que ficará responsável pela execução dos serviços;
 - 8.5.6 – não apresentou o item de maior relevância técnica;
 - 8.5.7 – não apresentou comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 8.5.8 – não apresentou declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública.
2. A empresa **ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** não apresentou os seguintes documentos/ não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:
 - 8.5.7 – não apresentou comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 8.5.8 – não apresentou declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública.
3. A empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** não apresentou os seguintes documentos/ não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.5.7 - não apresentou comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4. A empresa **SERD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** não apresentou os seguintes documentos/ não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:
 - 8.5.7 - não apresentou comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços COMPATÍVEIS com o objeto licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado – as declarações/ contratos apresentados se referem a atividades basicamente de limpeza predial, varrição e manutenção de parques e jardins com capina e corte de grama, não sendo compatíveis com os serviços de obra e engenharia exigidos no edital;
- 5. A empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME** não apresentou os seguintes documentos/ não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:
 - 8.3.8 – não foi apresentada certidão de dívida ativa do município;
 - 8.4 letra “a” – o balanço patrimonial apresentado foi do exercício financeiro de 2018, não sendo aceito, pois a vigência atual do exercício de 2019, desde 01 de junho de 2020.

Ato contínuo, registra-se logo após a abertura da habilitação das demais empresas, foram abertos momentos para a manifestação de cada uma das empresas, para que as mesmas se manifestassem por meio de apontamento e/ou esclarecimentos.

DIANTE DE TODO O ENCIMADO, TODAS AS EMPRESAS FORAM INABILITADAS.

Não obstante, foi aberta a oportunidade recursal para que todas as empresas se manifestassem, tendo pleiteado o direito ao recurso a empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, que no seu entender, apresentou integralmente o item 8.5.7 – “apresentou comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado”;

A empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** tem o prazo de 05 dias úteis para a interposição recursal, que deverá ser protocolada no Protocolo da Sede da Prefeitura de Cordeiro. A CPL solicitou às empresas que apresentassem neste momento seus e-mails para agilizar as respostas e contrarrazões:

SAIORON CONSTRUTORA LTDA: tadeu@sairon.com.br

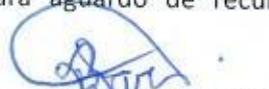
ROBERTO DE AGUIAR GROTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS: jecpinto@hotmail.com

SERD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI: contato@serdserv.com.br

WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME: wsfuncional@hotmail.com

LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA: se ausentaram do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão para aguardo de recurso e posterior encaminhamento à autoridade superior.


Thulio Prata Soares

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


R.06.





